



PROCESSO TC nº 06599/22

Objeto: Licitações e Contratos

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Patos

Responsável: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS – LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022 – REGULARIDADE COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00243/24

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 06599/22, que trata da análise de legalidade do Pregão Eletrônico nº 01/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos, visando a contratação de empresa especializada na exploração de espaços públicos da área denominada “Terreiro do Forró” para realização do evento “São João de Patos 2022”, através de captação de recursos por meio de comercialização de cotas de patrocínio e apoio financeiro, e com montagem e desmontagem da estrutura do evento, garantindo o acesso gratuito à população em geral nos espaços comuns, a ser realizado no município de Patos, a cargo da Fundação Cultural de Patos- FUNDAP, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- a) JULGAR PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS do Pregão Eletrônico nº 01/2022 e do contrato dele decorrente;
- b) RECOMENDAR à gestão do Município de Patos, no sentido de conferir estrita observância às normas relativas à licitação e contratos administrativos, evitando, assim, a repetição das irregularidades constatadas nos presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 05 de março de 2024



PROCESSO TC nº 06599/22

RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 06599/22 trata da análise de legalidade do Pregão Eletrônico nº 01/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos, visando a contratação de empresa especializada na exploração de espaços públicos da área denominada "Terreiro do Forró" para realização do evento "São João de Patos 2022", através de captação de recursos por meio de comercialização de cotas de patrocínio e apoio financeiro, e com montagem e desmontagem da estrutura do evento, garantindo o acesso gratuito à população em geral nos espaços comuns, a ser realizado no município de Patos, a cargo da Fundação Cultural de Patos- FUNDAP.

A Auditoria, em relatório inicial de fls. 412/420, sugere a notificação do Prefeito Municipal, Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, com fins de que, querendo, apresente as justificativas para as inconformidades identificadas concernentes a:

1. Não consta a solicitação da Unidade Competente para abertura da licitação, com esteio na exigência do art. 38 da Lei 8.666/93;
2. O valor despendido para o Pregão Eletrônico nº 01/2022 é consideravelmente elevado para a realização de um único evento com 5 dias de duração com percentual de 79,08% dos recursos autorizados para o exercício financeiro no que concerne a "Promoção de Eventos Sociais e Culturais";
3. Não constam atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora, artigo 38, V;
4. Exigência de pressupostos objetivos a cota patrocínio ter sido estipulada em valor tão vultoso (R\$ 1.977.000,00), a ser direcionado só e somente ao parceiro privado;
5. Qual o procedimento adotado na hipótese de excesso de receita aquém da prevista, a considerar que alude a recursos captados pela exploração de espaços públicos, que devem ser regressados para o contingente populacional da municipalidade;
6. O Município estava sob o efeito de Situação de Emergência em virtude de Estiagem conforme o Decreto Estadual nº 42.457 publicado em 30/04/2022.

Defesa apresentada por meio do Doc. TC 75634/22 (fls. 427/793).

Em relatório de análise de defesa, às fls. 801/817, a Auditoria entendeu pela irregularidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 001/2020 e do contrato dele decorrente. Ademais, tendo em vista que a autoridade responsável pela homologação e contratação, Sr. Marcelo de Lima Bernardo - Presidente da FUNDAP, não fora devidamente notificado, sugere o seu chamamento aos autos, para que apresente as justificativas aos fatos apresentados no Relatório Inicial. Ademais, foram mantidas as seguintes eivas:

1. O valor despendido para o Pregão Eletrônico nº 01/2022 é consideravelmente elevado para a realização de um único evento com 5 dias de duração com



PROCESSO TC nº 06599/22

- percentual de 79,08% dos recursos autorizados para o exercício financeiro no que concerne a "Promoção de Eventos Sociais e Culturais";
2. Exigência de pressupostos objetivos a cota patrocínio ter sido estipulada em valor tão vultoso (R\$ 1.977.000,00), a ser direcionado só e somente ao parceiro privado;
 3. Qual o procedimento adotado na hipótese de excesso de receita aquém da prevista, a considerar que alude a recursos captados pela exploração de espaços públicos, que devem ser regressados para o contingente populacional da municipalidade;
 4. O Município estava sob o efeito de Situação de Emergência em virtude de Estiagem conforme o Decreto Estadual nº 42.457 publicado em 30/04/2022.

Devidamente notificado, o Sr. Marcelo de Lima Bernardo - Presidente da FUNDAP não apresentou defesa (fl. 823).

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, por meio de Cota, às fls. 828/832, exarada pela Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, pugnou pela baixa de Resolução assinando prazo ao ex-gestor da FUNDAP, Sr. Marcelo de Lima Bernardo, e ao Prefeito Municipal de Patos, Sr. Nabor Wanderley Nóbrega Filho, para envio dos documentos reputados ausentes pelo Órgão de Instrução, sob pena de aplicação de multa, nos termos do art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas; bem como pela citação do atual gestor da Fundação Cultural do Município de Patos, Sr. José Francisco de Sousa, com vistas ao conhecimento formal da matéria objeto dos presentes e remessa da documentação reclamada.

Apresentação de defesa por meio dos seguintes documentos: Doc. TC 13271/23, Doc. TC 13272/23 e Doc. TC 17469/23.

Em sede de relatório de análise de defesa, às fls. 1385/1399, a Auditoria reitera a conclusão anterior, opinando pela irregularidade do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº 001/2022 e do contrato dele decorrente, considerando o Município se encontrar naquele momento sob o estado de emergência e que perdura até a presente data, bem como, em vista do §1º, art. 2º, da Resolução Normativa - RN - TC - 03/2009.

O Ministério Público de Contas, em Parecer nº 02520/23, da lavra da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, pugnou pela:

- a) IRREGULARIDADE do Pregão Eletrônico nº 01/2022, bem como do contrato decorrente, levado a efeito pela Prefeitura Municipal de Patos;
- b) APLICAÇÃO DE MULTA aos responsáveis, com fulcro no art. 56, inciso II da Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93);
- c) INFORMAÇÃO ao MINISTÉRIO PÚBLICO COMUM, para fins de conhecimento das irregularidades constatadas nos presentes autos e adoção das medidas que entender cabíveis, à vista de suas competências;
- d) RECOMENDAÇÃO à gestão municipal no sentido de não repetir as eivas ora constatadas nos procedimentos futuros.



PROCESSO TC nº 06599/22

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Compulsando-se os autos, verifica-se que remanesceram as seguintes irregularidades referentes à licitação em análise:

- O valor despendido para o Pregão Eletrônico nº 01/2022 é consideravelmente elevado para a realização de um único evento com 5 dias de duração com percentual de 79,08% dos recursos autorizados para o exercício financeiro no que concerne a "Promoção de Eventos Sociais e Culturais":

A Auditoria menciona que o valor despendido para o Pregão Eletrônico nº 01/2022 é consideravelmente elevado para a realização de um único evento, tendo-lhe sido direcionado o percentual de 79,08% dos recursos autorizados para o exercício financeiro no que concerne a "Promoção de Eventos Sociais e Culturais".

A defesa, por sua vez, alega, à fl. 432 (*in verbis*):

"[...] o São João de Patos é o maior e mais populosa festividade do Sertão Paraibano, atraindo nestes dias a maior concentração de renda, turistas, visitantes e trabalhadores a Urbe, levando não só a tradição do nordeste, mas renda, alegria e gozo estético a todos os amantes dos festejos juninos.

Sem dúvidas, trouxe até a cidade várias pessoas, entre turistas, possibilitando um aumento significativo no setor alimentício, hoteleiro e comercial devido o maior fluxo de pessoas na cidade, aquecendo a economia local e proporcionando empregos diretos e indiretos, depois de um grande período sofrido com os impactos ocasionados pela pandemia do Coronavírus (Covid-19 - Sars Cov 2).

Grandes eventos que trazem grandes retornos à Cidade devem ser olhados e orçamentados de forma diferenciada, não apenas pela tradição em si dos festejos juninos, mas pela contrapartida (direta e indireta) que esse evento trouxe a Patos – PB."

Destacou, ainda, o defendente, à fl. 435 (*in verbis*):

"[...] é o Poder Executivo, no exercício do seu PODER DISCRICIONÁRIO, quem verifica, no caso concreto, a conveniência e a oportunidade de serem realizados atos da Administração também na matéria relacionada à aplicação dos recursos e a execução do orçamento planejado."



PROCESSO TC nº 06599/22

Data vênia o exposto pela Auditoria, acolho as alegações apresentadas pela Defesa.

- Exigência de pressupostos objetivos a cota patrocínio ter sido estipulada em valor tão vultoso (R\$ 1.977.000,00), a ser direcionado só e somente ao parceiro privado:

- Qual o procedimento adotado na hipótese de excesso de receita aquém da prevista, a considerar que alude a recursos captados pela exploração de espaços públicos, que devem ser regressados para o contingente populacional da municipalidade:

A defesa alega, à fl 437 (*in verbis*):

"[...] o valor estimado inicialmente para o processo licitatório, especificamente, relacionado a Cota Patrocínio por parte da Prefeitura Municipal de Patos – PB, por meio da FUNDAP - Fundação Cultural de Patos - PB, não se refere ao custo próprio da realização do evento, mas o incentivo que teve autorização legislativa, por meio da Lei Municipal nº 5.749-2022.

Para se realizar tal levantamento, a FUNDAP - Fundação Cultural de Patos – PB, após sopesar a grandiosidade dos efeitos do evento, mormente quanto ao retorno para Cidade de Patos – PB, em diversos setores, concluiu por apresentar um cota patrocínio no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões), [...].

Para tanto, a Administração local listou as despesas dos anos anteriores (2017: R\$ 2.464.325,00 e 2018: R\$ 3.466.479,20), com o mesmo evento (São João de Patos), considerou o lapso temporal (5 pretéritos anos), bem como a impossibilidade da própria Prefeitura realizar ao evento [...].

[...] a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 01/2022, foi no valor de R\$ 1.977.000,00 (um milhão novecentos e setenta e sete mil reais), correspondente a 57,03% (cinquenta e sete inteiro e três décimos por cento) em comparação ao valor estimado como cota patrocínio no último evento, logo, não se pode ser considerado como excessivo ou a vultoso a cota estimada pela Urbe."

Apesar de acolher as alegações trazidas à baila pelo defendente, entendo que a ausência de justificativas objetivas de como foi obtido o valor do patrocínio da Prefeitura, além da ausência de esclarecimentos sobre qual seria o procedimento adotado no caso de excesso de receita para além da prevista, ensejam o envio de recomendações com vistas a maior objetividade e transparência na programação e utilização de recursos e espaço públicos quando da programação de eventos futuros pela municipalidade.

- O Município estava sob o efeito de Situação de Emergência em virtude de Estiagem conforme o Decreto Estadual nº 42.457 publicado em 30/04/2022:



PROCESSO TC nº 06599/22

Consoante expôs a Auditoria, à fl. 1397 (*in verbis*):

"[...] a licitação Pregão Eletrônico, Contrato e demais atos do procedimento para o evento São João de Patos se efetuou em 21/01/2022, portanto, dentro do período proibitivo, conforme o Decreto Estadual nº 41.797, de 28/10/2021 com vigência de 180 dias que vigorou até 30/04/2022, data da entrada do novo Decreto. O Decreto Estadual nº 42.457, de 29 de abril de 2022 vigorou por 180 dias, ou seja, até 30/10/2022, que apontou o Município de Patos ainda em emergência por estiagem."

Entendo, no entanto, que não houve prejuízo ao Erário, já que o São João de Patos é um evento consolidado no Estado da Paraíba, e traz benefícios para o município.

Ante o exposto, voto pelo (a):

- c) REGULARIDADE COM RESSALVAS do Pregão Eletrônico nº 01/2022 e do contrato dele decorrente;
- d) RECOMENDAÇÃO à gestão do Município de Patos, no sentido de conferir estrita observância às normas relativas à licitação e contratos administrativos, evitando, assim, a repetição das irregularidades constatadas nos presentes autos.

É o voto.

Assinado 6 de Março de 2024 às 18:30



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 6 de Março de 2024 às 18:27



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

RELATOR

Assinado 12 de Março de 2024 às 09:12



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO